



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI Nº. 2.279/2011

Institui o Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos ativos da administração direta, ocupantes do cargo de Assistente de Serviços Gerais/Limpeza Nível II, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em benefício dos servidores públicos municipais, ativos, ocupantes do cargo de Assistente de Serviços Gerais/Limpeza Nível II, o auxílio alimentação de que trata o art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 043/2009 no valor, fixo, mensal, de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) o qual será pago, em folha, juntamente com o salário do mês.

Art. 2º - O auxílio referido no artigo anterior será custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e devido somente aos servidores ocupantes do cargo ali mencionado, observado o efetivo desempenho pelo servidor, das atribuições do seu cargo e cumprimento de seu horário de trabalho.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor esteja afastado do exercício de suas funções por motivo de afastamentos a qualquer título, por prazo superior a 05 (cinco) dias;

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

I - não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

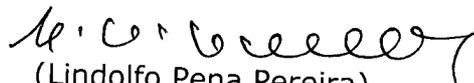
II - não configurará rendimento tributável e nem comporá a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - O valor a ser pago poderá ser reajustado anualmente, através de lei ordinária que fixará o novo valor, observando a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 2011


(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal